

e Maestro Jorge Peixinho deverão entregar as comparticipações relativas ao serviço de complemento de horário nos Jardins-de-Infância ou aos Conselhos Executivos (cf. orientações a definir por estes últimos). O processo de entrega dos valores das comparticipações familiares à Câmara Municipal de Montijo pelos Conselhos Executivos dos Agrupamentos de Escolas será anualmente objecto de acordo entre as partes.

4 — Após cobrança dos valores das comparticipações familiares, a Câmara Municipal emitirá os respectivos recibos de pagamento para entrega aos encarregados de educação. No final do ano civil, a Câmara Municipal de Montijo emitirá, a pedido dos encarregados de educação, uma declaração com a totalidade dos valores pagos.

5 — No caso dos encarregados de educação procederem à entrega do boletim de caracterização socio-económica e ou dos necessários documentos justificativos das declarações prestadas apenas na 2.ª fase do estudo socio-económico da população pré-escolar, a actualização do valor da comparticipação familiar decorrente da possibilidade tardia de cálculo do rendimento *per capita* só produzirá efeitos no pagamento relativo ao mês seguinte, não havendo lugar à devolução de parte do valor das comparticipações familiares anteriormente liquidadas.

Artigo 20.º

Incumprimento do pagamento das comparticipações familiares no serviço de complemento de horário

O não pagamento do valor da comparticipação familiar no serviço de complemento de horário num determinado mês implica a suspensão da frequência do serviço pela criança a partir do dia 1 do mês seguinte e até à regularização do pagamento.

Artigo 21.º

Desistências e faltas relativas ao serviço de complemento de horário

1 — As desistências de frequência do serviço de complemento de horário, com indicação da data em que a criança deixará de usufruir do mesmo, devem ser comunicadas por escrito, pelos encarregados de educação, até ao dia 15 do mês anterior. Estas comunicações deverão, de imediato, ser remetidas à Câmara Municipal de Montijo pelos Jardins-de-Infância/Agrupamentos de Escolas, de modo a que a autarquia possa proceder à rectificação do valor da comparticipação familiar em função da data em que a desistência ocorrerá e remetê-la aos Conselhos Executivos.

2 — As desistências não antecipadamente comunicadas no prazo definido no ponto anterior não dão lugar à redução ou devolução de parte ou da totalidade do valor da comparticipação familiar relativa ao mês em que ocorrem.

3 — As faltas das crianças ao serviço de complemento de horário apenas dão lugar à redução dos valores das comparticipações familiares nos casos descritos no ponto 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

4 — As faltas e ausências temporárias do pessoal colocado pela Câmara Municipal de Montijo para efeitos de implementação dos serviços de apoio à família (com excepção das faltas por motivo de greve) não podem implicar a interrupção ou alteração de horário do serviço de alimentação ou de complemento horário, devendo cada Conselho Executivo assegurar a gestão do pessoal disponível nos Jardins-de-Infância e, numa segunda instância, nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo integrantes do respectivo Agrupamento de Escolas.

5 — Igualmente, as faltas e ausências das educadoras de infância não podem implicar alteração do horário de funcionamento habitual do Jardim-de-infância para as crianças que usufruem do serviço de complemento de horário. Em caso de ocorrência das referidas faltas e ausências, os Conselhos Executivos deverão assegurar o fornecimento de almoços e o desenvolvimento de actividades adequadas à permanência das crianças nos estabelecimento de educação pré-escolar no período de funcionamento habitual, através da adequada gestão do pessoal docente e não docente disponível no Agrupamento de Escolas e da orientação e acompanhamento técnico do pessoal colocado pela Câmara Municipal de Montijo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente documento serão analisados conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos Conselhos Executivos dos Agrupamentos de Escolas e decididos pela entidade competente.

Artigo 23.º

Início de Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 6383/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 6 de Agosto a 31 de Setembro, com Tiago André Gonçalves Lopes para exercer funções de vigilância florestal. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 6384/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rúbio Baleizão, vereador da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta câmara municipal em sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do Plano de Pormenor para a UP 1 de Santo Amador, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação, apresentação de sugestões e informações.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito à Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicados, nos Jornais «A Planície», *Diário do Alentejo*, *O Público*, e no *Boletim Municipal*.

8 de Agosto de 2005. — O Vereador, *Manuel Rúbio Baleizão*.

Aviso n.º 6385/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rúbio Baleizão, vereador da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta câmara municipal em sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do Plano de Pormenor para a Central Fotovoltaica de Amareleja, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação, apresentação de sugestões e informações.